



AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 12.431/11

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, na qualidade de emissora e ofertante (“Companhia”), BB – Banco de Investimento S.A. (“Coordenador Líder”), Banco Safra S.A. (“Safra”) e XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”, e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Safra, “Coordenadores”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 27 de novembro de 2017, foi requerido, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), do convênio celebrado em 20 de agosto de 2008, entre a CVM e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), conforme aditado (“Convênio CVM-ANBIMA”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015, e do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016 (“Códigos ANBIMA”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o registro de oferta pública de distribuição (“Oferta”) de 268.000 debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da décima segunda emissão (“Debêntures”) de

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Companhia Aberta – CVM n.º 19445

Rua Mar de Espanha 525, CEP 30330-900, Belo Horizonte, MG

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03 – NIRE 31.300.036.375

perfazendo o total de

R\$ 268.000.000,00

Classificação de Risco: Fitch Ratings: “AA(bra)”

Códigos ISIN: Debêntures da Primeira Série: BRCSMGDBS0A5 / Debêntures da Segunda Série: BRCSMGDBS0B3

Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão (conforme definido abaixo) serão integral, única e exclusivamente, destinados ao projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico apresentado pela Companhia referente à ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos municípios de Divinópolis e Sabará, ambos no Estado de Minas Gerais (“Projeto de Investimento”), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Portaria do Ministério das Cidades n.º 18, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2014, e da Portaria do Ministério das Cidades n.º 484, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2017 (“Portarias”), conforme detalhado na seção “Destinação dos Recursos” do prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e disponível nas páginas da CVM e da Companhia na Internet (“Formulário de Referência”), sendo que as menções ao Prospecto Preliminar serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência (“Prospecto Preliminar”).

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431 E DO DECRETO 8.874 OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO DE INVESTIMENTO.

AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Emissão”), e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 4 de outubro de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 10 de novembro de 2017, sob o n.º 6348381, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal “O Tempo” em 18 de novembro de 2017; (ii) da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 11 de outubro de 2017; (iii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 27 de outubro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 14 de dezembro de 2017, sob o n.º 6387270, e publicada no DOEMG e no jornal “O Tempo” em 31 de outubro de 2017; e (iv) da reunião do conselho de administração da Companhia que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), cuja ata será arquivada na JUCEMG e publicada no DOEMG e no jornal “O Tempo”.



ESCRITURA DE EMISSÃO

O “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” celebrado em 20 de dezembro de 2017, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) (“**Escritura de Emissão**”), inscrita na JUCEMG em 28 de dezembro de 2017, sob n.º ED000.326-8/000, e seus aditamentos serão inscritos na JUCEMG.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias, conforme descrito no Prospecto Preliminar e conforme detalhado abaixo:

- (i) **objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela Companhia referente à ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos municípios de Divinópolis e Sabará, ambos no Estado de Minas Gerais;**
- (ii) **data de início do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento iniciou-se em (a) 3 de outubro de 2017, com relação ao município de Divinópolis; e (b) 1º de julho de 2017, com relação ao município de Sabará;**
- (iii) **fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se na fase de construção;**
- (iv) **data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento tem previsão de encerramento, conforme cronograma apresentado ao Ministério das Cidades, em (a) 3 de outubro de 2020, com relação ao município de Divinópolis; e (b) 1º de julho de 2020, com relação ao município de Sabará, sendo tais datas passíveis de prorrogação;**
- (v) **volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento: R\$ 268.000.000,00;**
- (vi) **valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: os recursos provenientes da Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento;**
- (vii) **alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: os recursos provenientes da Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento;**
- (viii) **utilização dos recursos para reembolso: a ordem de serviço para o início das obras do Projeto de Investimento iniciou-se em (a) 3 de outubro de 2017, com relação ao município de Divinópolis; e (b) 1º de julho de 2017, com relação ao município de Sabará. Dessa forma, os recursos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431;**
- (ix) **percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 100% do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto de Investimento; e**
- (x) **outras fontes de recursos: inicialmente, não há previsão de utilização de outra fonte de recursos, uma vez que o total do investimento foi adequado ao orçamento das obras para o Projeto de Investimento. Eventualmente, se houver necessidade de recursos complementares para conclusão do Projeto de Investimento, em virtude de adequação do orçamento e/ou de alteração na execução do Projeto de Investimento, a Companhia utilizará recursos próprios.**

Para mais informações sobre a destinação dos recursos, veja a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Preliminar.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.

Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação e a definição, com a Companhia (“**Procedimento de Bookbuilding**”):

- (i) da realização da Emissão em série única ou em duas séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o disposto no item “Séries” abaixo; e
- (ii) dos Juros da Primeira Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item “Remuneração da Primeira Série” abaixo, e/ou dos Juros da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item “Remuneração da Segunda Série” abaixo.



O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será (i) ratificado por meio de (a) aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) reunião do conselho de administração da Companhia, a ser realizada anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o Formulário de Referência, sendo que as menções ao Prospecto Definitivo serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência ("**Prospecto Definitivo**"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar.

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("**B3**" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável) ("**MDA**"), e/ou do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("**DDA**"), à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na primeira Data de Integralização ("**Primeira Data de Integralização**") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série ("**Preço de Integralização**").

Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, conforme o caso, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, e/ou do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão. As Debêntures representam a décima segunda emissão de debêntures da Companhia.

Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 268.000.000,00, na Data de Emissão, observado o disposto nos itens "Quantidade" e "Séries" abaixo.

Quantidade. Serão emitidas 268.000 Debêntures, observado o disposto no item "Séries" abaixo.

Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

Séries. A Emissão será realizada em até duas séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e das Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**") não poderá exceder a quantidade prevista no item "Quantidade" acima.

Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2018 ("**Data de Emissão**").

Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:

(i) das Debêntures da Primeira Série será de seis anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2024 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e

(ii) das Debêntures da Segunda Série será de oito anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**").

Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

(i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em seis parcelas sucessivas, sendo:

(a) a primeira parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2021;



(b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de janeiro de 2022;

(c) a terceira parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2022;

(d) a quarta parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de janeiro de 2023;

(e) a quinta parcela, no valor correspondente a 16,6666% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida em 15 de julho de 2023; e

(f) a sexta parcela, no valor correspondente a 16,6670% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Primeira Série, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e

(ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em oito parcelas sucessivas, sendo:

(a) a primeira parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2022;

(b) a segunda parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2023;

(c) a terceira parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2023;

(d) a quarta parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2024;

(e) a quinta parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2024;

(f) a sexta parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de janeiro de 2025;

(g) a sétima parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de julho de 2025; e

(h) a oitava parcela, no valor correspondente a 12,5000% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

Remuneração da Primeira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

(i) **atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente (“**Atualização Monetária da Primeira Série**”); e

(ii) **juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, correspondente a, no máximo, 0,40% ao ano, base 252 dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, a ser apurada (a) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos três dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) (“**Juros da Primeira Série**”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, “**Remuneração da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos em 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2023 e na Data de Vencimento da Primeira Série.

Remuneração da Segunda Série. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

(i) **atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“**Atualização Monetária da Segunda Série**”); e



(ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, correspondente a, no máximo, 0,55% ao ano, base 252 dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, a ser apurada (a) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos três dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) (“**Juros da Segunda Série**”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “**Remuneração da Segunda Série**”, e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos em 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2023, 15 de janeiro de 2024, 15 de julho de 2024, 15 de janeiro de 2025, 15 de julho de 2025 e na Data de Vencimento da Segunda Série.

Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, se permitido e a partir da data permitida nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e somente em um dia útil imediatamente subsequente a uma data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de quatro dias úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

Amortização Antecipada Facultativa. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures de todas as séries, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

Aquisição Facultativa. A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Imunidade Tributária. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de dez dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista seção “Destinação de Recursos” acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irreversível, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431. Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Companhia, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Companhia deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

Vencimento Antecipado. As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. **Para mais informações, ver seções “Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento**



Antecipado” do Prospecto Preliminar e “Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta – As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” do Prospecto Preliminar.

PLANO DA OFERTA

Plano da Oferta. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores coordenarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (**“Plano da Oferta”**). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos:

(i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição;

(ii) os Coordenadores coordenarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Debêntures (**“Participantes Especiais”**, e, em conjunto com os Coordenadores, **“Instituições Participantes da Oferta”**);

(iii) o público alvo da Oferta é composto por (a) investidores que sejam (1) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**“Instrução CVM 539”**); ou (2) investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (os investidores da alínea (a), em conjunto, **“Investidores Institucionais”**); e (b) investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam Investidores Institucionais (os investidores da alínea (b), em conjunto, **“Investidores Não Institucionais”**);

(iv) as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Debêntures, por meio de (a) uma oferta aos Investidores Não Institucionais, nos termos previstos na seção **“¾ Oferta Não Institucional”** abaixo (**“Oferta Não Institucional”**), realizada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais; e (b) uma oferta aos Investidores Institucionais, nos termos previstos na seção **“¾ Oferta Institucional”** abaixo (**“Oferta Institucional”**), realizada exclusivamente pelos Coordenadores;

(v) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show e/ou one-on-ones*) (**“Apresentações para Potenciais Investidores”**);

(vi) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;

(vii) poderá ser aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos da Companhia e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com a Companhia e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e à Companhia, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (b) a (e) acima; e (i) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (em conjunto, **“Pessoas Vinculadas”**), na Oferta, sem qualquer limitação. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento automaticamente cancelados, observado o disposto na seção **“¾ Oferta Não Institucional”** abaixo, item (ix), e na seção **“¾ Oferta Institucional”** abaixo, item (vi). **A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Preliminar;**

(viii) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) dos Investidores Não Institucionais e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures;

(ix) observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a



Escritura de Emissão, (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo; e

(x) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, e da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização aplicável.

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de 26.800 Debêntures, ou seja, 10% das Debêntures objeto da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, podendo os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado o procedimento abaixo:

(i) os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedido de Reserva**”), durante o período entre 10 de janeiro de 2018 (inclusive) e 22 de janeiro de 2018 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$ 1.000.000,00 (“**Limite Máximo de Pedido de Reserva**”). Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada;

(ii) os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (iv), (vi) e (ix) abaixo, e na seção “ $\frac{3}{4}$ Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta” abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3;

(iii) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Não Institucional realizará a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, devendo todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único Investidor Não Institucional serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, aceitará a apresentação de mais de um Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional, bem como exigirá a manutenção de recursos em conta investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta;

(iv) no respectivo Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais deverão, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, estipular uma taxa mínima para os Juros da Primeira Série e/ou uma taxa mínima para os Juros da Segunda Série, conforme o caso. Caso o Investidor Não Institucional realize mais de um Pedido de Reserva, a respectiva taxa mínima estipulada deve ser igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se constarem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva será acatado e os demais serão automaticamente cancelados. Na ausência de estipulação de uma taxa mínima para os Juros da Primeira Série e/ou de uma taxa mínima para os Juros da Segunda Série, conforme o caso, será presumido o interesse do Investidor Não Institucional em receber a totalidade das Debêntures da respectiva série que subscrever e integralizar na taxa dos Juros da Primeira Série e/ou na taxa dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, que for(em) definida(s) no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, com relação às Debêntures da respectiva série, caso (a) os Juros da Primeira Série ou os Juros da Segunda Série, fixados após o Procedimento de *Bookbuilding*, sejam inferiores à taxa da respectiva série estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da respectiva série uma taxa superior à taxa máxima da respectiva série estipulada neste Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar; e (c) se as Debêntures da respectiva série não forem emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e caso o Pedido de Reserva tenha indicado a reserva das Debêntures da respectiva série;

(v) a quantidade de Debêntures alocadas, o respectivo valor do investimento e a Primeira Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva no dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvada a possibilidade de rateio, prevista no item (x) abaixo;

(vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (v) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Primeira Data de Integralização, de acordo com o procedimento acima e nos termos previstos na seção “ $\frac{3}{4}$ Plano da Oferta” acima, item (x). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta, observado que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;



(vii) na Primeira Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor Não Institucional a quantidade de Debêntures alocadas, ressalvada a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva prevista nos itens (iv) e (vi) acima e (ix) abaixo e na seção “ $\frac{3}{4}$ Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta” abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (x) abaixo; e

(viii) **os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente, não farão parte da definição dos Juros da Primeira Série e dos Juros da Segunda Série;**

(ix) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os respectivos Pedidos de Reserva automaticamente cancelados. **A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Preliminar;** e

(x) caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja (a) igual ou inferior a 10% das Debêntures objeto da Emissão, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou (b) exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, desconsideradas frações de Debêntures.

OFERTA INSTITUCIONAL

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observado o procedimento abaixo:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma divulgado neste Aviso ao Mercado, indicando a quantidade de Debêntures a ser subscrita em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iii) a quantidade de Debêntures alocadas, o respectivo valor do investimento e a Primeira Data de Integralização serão informados pelos Coordenadores a cada Investidor Institucional até o final do dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

(iv) os Investidores Institucionais deverão integralizar as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 e nos termos previstos na seção “ $\frac{3}{4}$ Plano da Oferta” acima, item (x);

(v) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa; e

(vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Preliminar.**

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá



acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Companhia.), (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, a Companhia deverá devolver o Preço de Integralização das Debêntures subscritas por tal investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação. **Para informações adicionais, ver a seção “Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Características da Oferta – Modificação da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM (y) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (y.1) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (y.2) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (z) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.); o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado seu Pedido de Reserva ou sua intenção de investimento, conforme o caso, (i) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, a Companhia deverá devolver o Preço de Integralização das Debêntures subscritas por tal investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação. **Para informações adicionais, ver a seção “Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Características da Oferta – Suspensão da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que (y) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (z) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta.); (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.); ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, a Companhia deverá devolver o Preço de Integralização das Debêntures subscritas por tal investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. **Para informações adicionais, ver a seção “Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO

Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão a Fitch Ratings, a qual atribuiu a classificação de risco (*rating*) “AA(bra)” à Emissão. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Fitch Ratings ou agência de classificação de risco que venha a substituí-la, para a atualização, no mínimo anual, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. Para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver a súmula da classificação de risco, constante do Prospecto Preliminar.

ESTABILIZAÇÃO DE PREÇOS OU GARANTIA DE LIQUIDEZ

Não será celebrado contrato de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures.



INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Companhia atua, em particular o setor de saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta” do Prospecto Preliminar, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens “4. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

AGENTE FIDUCIÁRIO

O agente fiduciário da Emissão é Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (www.vortexbr.com.br), contato Sr. Flavio Scarpelli e Sra. Eugênia Queiroga, telefone: (11) 3030-7177, correio eletrônico: vxinforma@vortexbr.com.br.

Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que **inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.**

ESCRITURADOR

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”).

BANCO LIQUIDANTE

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”).

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

| N.º | Evento | Data de Realização/ Data Prevista ^{(1) (2)} |
|-----|---|---|
| 1. | Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 | 27/11/2017 |
| 2. | Divulgação deste Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar | 03/01/2018 |
| 3. | Início das apresentações para potenciais investidores | 08/01/2018 |
| 4. | Encerramento das apresentações para potenciais investidores | 09/01/2018 |
| 5. | Início do Período de Reserva | 10/01/2018 |
| 6. | Encerramento do Período de Reserva | 22/01/2018 |
| 7. | Procedimento de Bookbuilding Reunião do Conselho de Administração da Companhia ratificando o resultado do Procedimento de Bookbuilding | 23/01/2018 |
| 8. | Registro da Oferta pela CVM | 05/02/2018 |
| 9. | Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de Bookbuilding Disponibilização do Prospecto Definitivo | 07/02/2018 |
| 10. | Data de Liquidação das Debêntures | 08/02/2018 |
| 11. | Data de Início da Negociação das Debêntures | 08/02/2018 |
| 12. | Divulgação do Anúncio de Encerramento | 15/02/2018 |

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções “Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Suspensão da Oferta” e “Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta”, do Prospecto Preliminar.



PROSPECTO PRELIMINAR E FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

O investimento nas Debêntures apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência ao Prospecto Preliminar) contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta e dos riscos a estas inerentes.

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Companhia – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, Rua Mar da Espanha 525, CEP 30330-900, Belo Horizonte, MG (www.copasa.com.br, nessa página, clicar em “Investidores”, depois clicar em “Debêntures de Infraestrutura”, e acessar a versão mais recente disponível do Prospecto Preliminar).
- **Coordenador Líder – BB – Banco de Investimento S.A.**, na Rua Senador Dantas 105, 36º andar, CEP 20031-204, Rio de Janeiro, RJ (<http://www.bb.com.br/ofertapublica>, em tal página, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Debêntures COPASA” e, depois acessar “Leia o Prospecto Preliminar”).
- **Banco Safra S.A.**, Avenida Paulista 2100, 16º andar, CEP 01310-300, São Paulo, SP (<http://www.safrabi.com.br>, em tal página, acessar “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Debêntures da COPASA”).
- **XP Investimentos C.C.T.V.M. S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima 3600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>, em tal página, clicar em “Debênture Copasa MG – 12ª Emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”).
- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, nessa página, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”; na nova página, digitar “COPASA” e clicar em “Continuar”; em seguida, clicar em “COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS”; na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente).
- **ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais** (<http://cop.anbima.com.br>, nessa página, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida, clicar em “Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” na versão mais recente disponibilizada).
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM** (<http://www.cetip.com.br>, nessa página, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Prospectos” e selecionar “Prospectos de Debêntures”, e em seguida digitar “COPASA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”; na sequência, acessar o *link* referente ao Prospecto Preliminar).
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, digitar “COPASA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG”; na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Preliminar da 12ª Emissão de Debêntures”).

O Formulário de Referência da Companhia está disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet:

- **Companhia – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, www.copasa.com.br, nessa página, clicar em “Investidores”, depois clicar em “Formulário de Referência”, e acessar a versão mais recente disponível do Formulário de Referência.
- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, <http://www.cvm.gov.br>, nessa página, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”; na nova página, digitar “COPASA” e clicar em “Continuar”; em seguida, clicar em “COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS”; na sequência, selecionar “Formulário de Referência”, e clicar em *download* do Formulário de Referência com a data mais recente.
- **ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, <http://cop.anbima.com.br>, nessa página, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida, clicar em “Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” e, então, clicar em “Formulário de Referência” na versão mais recente disponibilizada.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência ao Prospecto Preliminar).

DIVULGAÇÕES NO ÂMBITO DA OFERTA

Este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer outros avisos no âmbito da Oferta serão divulgados nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Companhia – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, Rua Mar da Espanha 525, CEP 30330-900, Belo Horizonte, MG (www.copasa.com.br, nessa página, clicar em “Investidores”, depois clicar em “Debêntures de Infraestrutura”, e acessar “Aviso ao Mercado” e/ou “Anúncio de Início” e/ou “Anúncio de Encerramento”, conforme o caso).



- **Coordenador Líder – BB – Banco de Investimento S.A.**, na Rua Senador Dantas 105, 36º andar, CEP 20031-204, Rio de Janeiro, RJ (<http://www.bb.com.br/ofertapublica>, em tal página, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Debêntures COPASA” e, depois acessar “Leia o Aviso ao Mercado” e/ou “Leia o Anúncio de Início” e/ou “Leia o Anúncio de Encerramento”, conforme o caso).
- **Banco Safra S.A.**, Avenida Paulista 2100, 16º andar, CEP 01310-300, São Paulo, SP (<http://www.safrabi.com.br>, em tal página, acessar “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Debêntures da COPASA” e/ou “Anúncio de Início da Oferta Pública de Debêntures da COPASA” e/ou “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Debêntures da COPASA”, conforme o caso da Oferta Pública de Debêntures da COPASA”).
- **XP Investimentos C.C.T.V.M. S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima 3600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>, em tal página, clicar em “Debênture Copasa MG – 12ª Emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado” e/ou “Anúncio de Início” e/ou “Anúncio de Encerramento”, conforme o caso).
- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, nessa página, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”; na nova página, digitar “COPASA” e clicar em “Continuar”; em seguida, clicar em “COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS”; na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em *download* do Aviso ao Mercado e/ou do Anúncio de Início e/ou do Anúncio de Encerramento, conforme o caso).
- **ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais** (<http://cop.anbima.com.br>, nessa página, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida, clicar em “Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Debêntures da COPASA” e/ou “Anúncio de Início da Oferta Pública de Debêntures da COPASA” e/ou “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Debêntures da COPASA”, conforme o caso).
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV** (<http://www.cetip.com.br>, nessa página, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Oferta Pública”, e em seguida digitar “COPASA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”; na sequência, acessar o *link* referente ao Aviso ao Mercado e/ou ao Anúncio de Início e/ou ao Anúncio de Encerramento, conforme o caso).
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, digitar “COPASA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG”; na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Aviso ao Mercado” e/ou “Anúncio de Início” e/ou “Anúncio de Encerramento”, conforme o caso).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações sobre a Companhia, a Emissão e a Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência.

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou a CVM, nos endereços indicados acima.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência ao Prospecto Preliminar), encontram-se em análise pela ANBIMA e pela CVM, e, por esse motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO E À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “4.2. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Belo Horizonte, 3 de janeiro de 2018.

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER



Safra

